



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 825/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 141.874.752,69 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e a despesa fixada em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes de Anexo 01 - Receita, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 100.108.496,10
Receita Tributária	R\$ 3.277.506,65
Receita de contribuições	R\$ 7.444.667,24
Receita Patrimonial	R\$ 786.920,46
Receita de Serviços	R\$ 1.127.847,84
Transferências Correntes	R\$ 84.678.431,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.793.121,97
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.930.174,12
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 48.072.607,94
Transferências de Capital	R\$ 48.072.607,94
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ - 8.236.525,47
TOTAL	R\$ 141.874.752,69



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, conforme discriminação abaixo:

I – Despesa por Órgão de Governo e de Administração

01.01.000 – Câmara Municipal	R\$	3.097.316,63
02.01.000 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.751.657,76
02.02.000 – Sec. de Adm. Gestão e Planejamento	R\$	1.805.994,82
02.03.000 – Secretaria Mun. de Finanças	R\$	4.370.792,07
02.04.000 – Secretaria Mun. de Educação	R\$	32.218.199,26
02.04.001 – Fundo de Man. E Des.da ED. Bás - FUNDEB	R\$	23.701.827,93
02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	22.935.367,83
02.06.000 – Sec. Mun. De A.Social e Dir. Cidadania	R\$	3.495.665,08
02.06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	905.705,72
02.05.001 - Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$	6.735.474,73
02.07.000 – Secretaria Mun. de Agricultura	R\$	2.231.192,01
02.08.000 – Secretaria Mun. de Infraestrutura	R\$	20.887.857,04
02.09.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.349.946,81
02.10.000 – Secretaria Municipal de Articulação Política	R\$	125.838,21
02.11.000 – Secretaria Mun. da Ind.Com. Trab. Ens. Prof.	R\$	117.775,50
02.12.000 - Secretaria Mun. De Transito e Transporte	R\$	769.108,83
02.13.000 - Secretaria Mun.do Meio Ambiente	R\$	130.178,92
02.14.000 - Secretaria Mun. Dos Dir. da Mulher e do Idoso	R\$	571.925,94
02.15.000 - Secretaria Mun. de Segurança Institucional	R\$	314.765,60
02.16.000 - Secretaria Mun. de Comunicação e Eventos	R\$	1.252.432,82
02.18.000 - Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	R\$	381.047,90
02.19.000 – SAAE de Campo Alegre	R\$	1.048.279,02
09.17.000 – Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN	R\$	9.658.402,26
90.00.000 – Reserva da Contingência	R\$	1.018.000,00
TOTAL	R\$	<u>141.874.752,69</u>

II – Despesas por Função de Governo

01 – Legislativa	R\$	3.097.316,63
04 – Administração	R\$	6.121.955,30
05 - Defesa Nacional	R\$	203.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	111.165,60
08 – Assistência Social	R\$	11.506.087,78
09 – Previdência Social	R\$	9.658.402,26
10 – Saúde	R\$	27.390.152,12
12 – Educação	R\$	55.599.036,51
13 – Cultura	R\$	1.154.994,92
15 – Urbanismo	R\$	11.941.880,68



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

16 – Habitação	R\$ 202.683,69
17 – Saneamento	R\$ 5.383.737,42
18 – Gestão Ambiental	R\$ 130.178,92
20 – Agricultura	R\$ 2.536.592,01
22 - Indústria	R\$ 117.775,50
25 - Energia	R\$ 1.000.490,40
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.768.375,39
28 – Encargos Especiais	R\$ 3.030.660,11
99 – Reserva Contingência	R\$ 1.018.000,00
TOTAL	R\$ 141.874.752,69

Art.4º - O valor do repasse relativo ao duodécimo da Câmara Municipal poderá ficar condicionado à atualização, com complementação ou supressão, ajustando-o ao estabelecido pelo art.29-A da constituição Federal.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita fixada;

II – Tomar as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, visando a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro; e

III – Abrir crédito suplementares até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revoga as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 21 de Dezembro de 2016.


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento